



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

**CONTRATO Nº 014/SUB-G/AJ/2026**

|                                |                                                                                                                        |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> | <b>6038.2026/0000456-5</b>                                                                                             |
| <b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA</b> | <b>90001/SUB-G/2026</b>                                                                                                |
| <b>OBJETO:</b>                 | <b>REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SOU DA PAZ - RUA GASPAR CONQUEIRO.</b>                                                       |
| <b>CONTRATO</b>                | <b>nº 014/SUB-G/AJ/2026</b>                                                                                            |
| <b>CONTRATANTE:</b>            | <b>SUBPREFEITURA GUAIANASES</b><br><b>CNPJ 05.667.941/0001-05</b>                                                      |
| <b>CONTRATADA:</b>             | <b>DOM CONSTRUCOES E SERVICOS</b><br><b>LTDA</b><br><b>CNPJ: nº 00.971.575/0001-51</b>                                 |
| <b>PRAZO:</b>                  | <b>90 (noventa) dias.</b>                                                                                              |
| <b>VALOR:</b>                  | <b>R\$ 399.949,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)</b> |

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **00.971.575/0001-51**, sediada à Rua Frei Caneca, nº 500 Sala 11 - Consolação - CEP: 01307-000 São Paulo SP - Tel. : (11) 3228-6111 E-mail : [domengenharia00@gmail.com](mailto:domengenharia00@gmail.com) por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Carlos Pereira de Matos - Diretor**, portador do CPF nº **\*\*\*.449.368-\*\*** e do RG. Nº **\*\*639.296-\***-SSP-SP, ora denominada CONTRATADA, conforme despacho proferido no processo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, bem como a Decreto Municipal 56.475/15 no que couber, Decreto Municipal 62.100/22 regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato os **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SOU DA PAZ - RUA GASPAR CONQUEIRO**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo II do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**

2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

2.2 – O valor do presente Termo de Contrato importa **em R\$ 399.949,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária 68.00.68.10.15.451.4020.1.170.44905100.00.1.500.9568.0 **através da Nota de Empenho nº 61.361/2026, no valor de R\$ 399.949,65 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

2.4 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Proposta Comercial – Anexo III e Planilha Orçamentária (Composição de Custos Unitários) – Anexo III-A do edital de licitação, parte integrante deste.

2.4.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

2.4.2 - Os preços não constantes da Planilha Orçamentária (Composição de Custos Unitários) – Anexo III-A do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, data base **JULHO/2025**, terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.

2.4.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha Orçamentária (Composição de Custos Unitários) Anexo III-A, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Sr. Subprefeito desta SUB-G.

**3 - DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de execução do contrato será de até 90 (noventa), contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

3.2. O compromisso da prestação dos serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Início, devidamente precedida do Termo de Contrato.

3.2.1. Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar a Ordem de Início Serviços, esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

3.3. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele indicado na Ordem de Início dos Serviços.

3.4. A Contratada apresentará à Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão de Projetos e Obras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Início: O comprovante do Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº 52.295/11.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

3.5. A ART nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98. Os documentos serão retidos para posterior juntada ao PROCESSO pelo Fiscal do Contrato.

**4 – DO PREÇO E REAJUSTE**

4.1. Os preços unitários dos serviços e dos insumos são aqueles previstos nas Planilhas de Composição de Custos Unitários apresentadas pela CONTRATADA ou, quando for o caso, os previstos nas planilhas de custos apresentadas por força do estabelecido no subitem 7 do edital.

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a CONTRATADA apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitário, preço total e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos legalmente.

4.3.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.3.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.3.

4.3.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante Despacho Autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

4.4. Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela CONTRATADA, observados os valores constantes da Tabela de Custos que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, com data base da apresentação da proposta, sobre os quais incidirá o BDI proposto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

4.4.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços não previstos contratualmente serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base proposta utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

4.4.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. Não será concedido reajuste de preços nem atualização, em cumprimento ao disposto na Portaria SF 104/94 e seus alteradores, exceto na situação prevista no item 12.5.1. do Edital.

4.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.6.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.8. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17.

**5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.1.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato.

5.1.3. Apresentar o CREA do Estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP, o visto do CREA-SP ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.

5.1.4. Permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SUB-G:

- inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- Examinem os registros e documentos que considerarem necessários.

5.1.5. Manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.

5.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.1.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto

5.1.9. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.

5.1.10. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

5.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.

5.1.12. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

5.1.13. Observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.

5.1.14. Manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.1.15. Colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.

5.1.16. Fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

5.1.17. Treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

5.1.18. A identificação da CONTRATADA no equipamento de proteção individual fornecido ao empregado.

5.1.19. Observadas todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SUBPREFEITURA GUAIANASES, de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

5.1.20. Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria 3214/78-MTE e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/04.

5.1.21. Somente permitir a execução dos serviços aos domingos e feriados, com autorização prévia da fiscalização.

5.1.22. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.1.23. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constante do ANEXO I, a CONTRATADA deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

5.1.24. Observar rigorosamente as disposições elaboradas com base na tabela da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB - bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB. Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura Guaianases.

5.1.25. Na execução dos serviços, além das determinações expressas no ANEXO I - Termo de Referência, deverão ser seguidas as normas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 47.279/06, Decreto Municipal n.º 48.184/07, Decreto Municipal nº 48.325/07 e Decreto Municipal nº 42.479/02.

5.1.26. Na execução das obras deverão ser obedecidas às especificações constantes nos elementos gráficos, plantas e detalhes disponibilizados pela CONTRATANTE.

5.1.26.1. Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela CONTRATADA.

5.1.26.2. O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução das obras, sendo que os casos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

omissos ou divergências serão solucionados pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

5.1.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, para que serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

5.1.28. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

5.1.29. Manter no local da obra uma cópia do projeto executivo completo, para o manuseio da fiscalização e dos técnicos da CONTRATADA.

5.1.30. Providenciar, às suas expensas, todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização.

5.1.31. Providenciar, às suas expensas, ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

5.1.31.1. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA.

5.1.32. Destinar, junto ao canteiro de obras, área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, áreas para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra.

5.1.33. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras.

5.1.34. Empregar na execução dos serviços, materiais e produtos que respeitem as normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.

5.1.34.1. Os materiais utilizados pela CONTRATADA deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e pela Subprefeitura. Caso os materiais sejam rejeitados pela CONTRATANTE, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.35. Empregar na execução dos serviços, equipamentos, máquinas e insumos, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio deles, para execução das tarefas com segurança.

5.1.36. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.1.37. Efetuar o carregamento, o transporte e a descarga dos resíduos provenientes das atividades dos serviços somente em local devidamente licenciado para tal finalidade.

5.1.38. Proibir terminantemente, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, que seus funcionários, venham a ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.

5.1.39. Executar a limpeza periodicamente de maneira sistemática, mantendo a obra limpa e organizada.

5.1.40. Destinar os entulhos em bota fora homologado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

5.1.41 Atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

5.1.42. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.43. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Guaianases, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES deste instrumento.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:

6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc. realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica;

6.1.5. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

6.1.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.1.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

6.1.10. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

**7 - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

7.1.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Guaianases, será efetuada a MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.2. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que serão medidos;

7.1.3. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.4. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.5. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.6. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.7. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.1.8. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - ANEXO IIIA DA CONCORRÊNCIA N° 90001/SUB-G/2026.

**7.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.2.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF N° 170/20, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

7.2.2. cópia da ordem de início da execução de obras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

7.2.3. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.2.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

7.2.5. O prazo de pagamento de todas as medições decorrentes da execução contratual será de ATÉ 30 (trinta) dias corridos, após o adimplemento da execução contratual, vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170/20 e o cumprimento dos demais requisitos legais e contratuais.

7.2.5.1. A contratada deverá observar a legislação pertinente ao CNO (Cadastro Nacional de Obras que é o banco de dados, gerenciado pela Receita Federal).

7.2.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, observados as disposições do Decreto Municipal nº 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.2.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/12, ocasionados por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

7.2.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.2.9. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº 13.701/03, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº 971/09 e alterações posteriores; c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº 9.580/18 e alterações posteriores;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

**8 - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, bem como a Decreto Municipal 56.475/15 no que couber, Decreto Municipal 62.100/22 regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à SUBG/CPO/SUPERVISÃO DE PROJETOS E OBRAS para autorização.

8.4.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato

8.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

**9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura Guaianases consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

9.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

9.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

9.5. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, verificar a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

9.7. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**10 - DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no art. 156 do mesmo diploma legal.

10.2. De acordo com o Art. 157 da Lei Federal 14.133/21, na hipótese da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

### **SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

#### **11 - ANTICORRUPÇÃO**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

#### **12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Fica designado Fiscal do Contrato o servidor Alberto Naddeo Neto, RF 951.909.2, e a servidora Bruna Kiyoku Moura Moriyama, RF 912.178.1, como suplente.

#### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços: CONTRATANTE: Subprefeitura Guaianases, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479 – Vila Lourdes – Guaianases –São Paulo –SP. CONTRATADA: DOM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - Rua Frei Caneca, nº 500 Sala 11 – Consolação.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP

Telefone: +55 11 2392-1030

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento deverá ser aferido, via Web, se a contratada possui pendência(s) no CADIN Municipal.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da CONCORRÊNCIA Nº 90001/SUB-G/2026, inseridos no Processo Administrativo SEI Nº 6038.2026/0000456-5.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 62.100/22, regulamentado pelo Decreto 62.436/23 e demais normas que regem a matéria, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para mais esclarecimentos quanto ao procedimento a ser tomado referente ao recolhimento da garantia, o interessado, poderá entrar em contato com a Diretoria Jurídica da SUB-G através do e-mail [guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:guaianasesaj@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**14 - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA GUAIANASES**

Rua Hipólito de Camargo No 479, Vila Lourdes - Bairro Guaianases - São Paulo/SP  
Telefone: +55 11 2392-1030

E, por estarem de acordo e, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTES na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

**SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**  
**THIAGO DELLA VOLPI**  
**SUBPREFEITO**

CARLOS PEREIRA DE  
MATOS:04644936847

Assinado de forma digital por CARLOS PEREIRA DE  
MATOS:04644936847  
Dados: 2026.07.07 15:23:44 -03'00'

**DOM CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**  
**CARLOS PEREIRA DE MATOS**  
**DIRETOR**

Documento assinado digitalmente  
**Tesgov.br** ANGELA SOUZA CHAVES  
Data: 07/07/2026 15:25:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) \_\_\_\_\_  
**Nome:** ANGELA SOUZA CHAVES  
**RG.:** 33.390.121-6 SSP/SP

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANA FLAVIA BARBOSA DE SOUZA  
Data: 07/07/2026 15:35:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_  
**Nome:** ANA FLAVIA BARBOSA DE SOUZA  
**RG.:** 29.682.539-6 SSP/SP